

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

Nº1666123, DE 11 DE MAIO DE 2015

(Do Sr. Miguel Felipe Silveira dos Santos)

Altera o artigo 60 da Constituição Federal para instituir a obrigatoriedade de consulta pública, através de Referendo, no processo legislativo quanto as Propostas de Emenda à Constituição Federal que pautem o sistema político ou eleitoral e cria meios para debate público sobre o assunto.

Desta forma, o **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional torna a consulta popular, por meio de Referendo, obrigatória nas questões referentes as Propostas de Emenda Constitucional que pautem o sistema político ou eleitoral e cria meios para debate público sobre as moções postas em questão a população.

Art. 2º O dispositivo enumerado e supracitado acima passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 4º Se a Proposta de Emenda Constitucional pautar aspectos do sistema político ou eleitoral, após a aprovação em ambas as casas do Congresso Nacional, o Presidente do Congresso Nacional convocará um Referendo destinado a população.

§ 5º Somente se aprovada por maioria simples pela população, a lei poderá ter as suas devidas procedências legislativas, seguindo para ratificação do Executivo.

§ 6º Em caso de desaprovação por maioria simples, a proposta é arquivada, sem a possibilidade de nova deliberação pelos parlamentares sobre a mesma.

§ 7º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 8º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 3º A soberania popular, por meio de Referendo, será exercida conforme a LEI Nº 9.709 que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 4º Sobre a regulação dos meios de debate público referentes aos assuntos tratados no Referendo.

§ 1º – É de competência do Senado Federal, Câmara Federal, Ministério da Educação e Tribunal Superior Eleitoral, em conjunto, promoverem debates que envolvam congressistas que componham as frentes políticas a favor e contra a moção descrita no Referendo.

§ 2º – Os representantes do povo, tanto deputados como senadores, devem participar em debates que acontecerão em seus respectivos estados em que foram eleitos.

§ 3º – Os debates devem ser gratuitos, contendo ambas representações (contrárias e a favor) em termos de igualdade e em número de representantes presentes.

§ 4º – É de competência do Senado Federal e da Câmara Federal a criação de sítios eletrônicos para debate público referentes a moção descrita no Referendo.

§ 5º – Tantos os debates presenciais, como os eletrônicos, devem seguir as regras apresentadas nos parágrafos acima

Art. 5º Esta proposta entrará em vigor após decorridos 365 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A seguinte iniciativa prevê assegurar a soberania popular referente ao processo legislativo. Ao decorrer da história, principalmente a contemporânea, inúmeras propostas estão sendo formuladas e aprovadas por ambas as câmaras do Congresso sem o menor rigor ou consulta popular envolvida no processo. As justificativas usadas para aprovações de tais projetos de lei beneficiam um segmento da população em detrimento de outro, corrompendo o sistema e o tornando antidemocrático e antirrepublicano.

Devido a incidência de uma crescente segmentação da população brasileira, seja ela em questões socioeconômicas ou políticas, a necessidade de consenso nacional sobre determinados projetos de lei – mais especificamente as Propostas de Emenda Constitucional referentes ao sistema político ou eleitoral – são extremamente necessários para a continuidade da democracia e do processo legislativo brasileiro.

Alterações na constituição não podem ser banalizadas e corrompidas por nenhum interesse que não seja o interesse maior da população, afinal a constituição é dirigida ao povo e para o povo. As leis devem ser aprovadas de acordo com a vontade geral e nada mais além disso. Segundo Jean-Jacques Rousseau, filósofo iluminista, o princípio básico da democracia representativa é a abstenção dos representantes do povo em relação aos seus interesses privados, levando em conta apenas a vontade da nação como um todo (vontade geral). **Como realizar a vontade geral se os representantes da população não a conhecem?**

Apesar de ambas as casas promoverem enquetes em seus sites eletrônicos sobre os projetos de lei em tramitação, uma parte ínfima da população participa de tais pesquisas, que são feitas sem rigor científico ou metodológico. A convocação via referendo é a forma mais eficaz de garantir total participação popular. E participação popular significa uma democracia de maior qualidade e maior interação entre representantes e representados. O diálogo entre representantes e representados deve ser inerente a vida política de ambas as partes, sendo cada vez mais facilitado devido a novas ferramentas que possibilitam justamente isso. Uma dessas ferramentas é a internet.

A criação de sítio eletrônicos, pela Câmara e pelo Senado Federal para debate público são medidas extremamente necessárias para uma constante politização da sociedade brasileira. Debates populares em Assembleias Públicas também devem ser promovidas pelo Tribunal Superior Eleitoral em conjunto com o Ministério da Educação. Tais debates populares (eletrônico e presencial) seriam compostos de representantes do povo que defendem ambas as posições, sempre em um número igualitário e garantindo a diversidade de pensamento quanto a proposta expressada no Referendo.

Essas medidas são fundamentais para a conscientização política da população e funcionariam como catalisadores de opiniões, ajudando a população a definir a sua. **A democracia deve ser pensada como um sistema político que deve ser exercido em conjunto, diariamente e não em intervalos de quatro em quatro anos.**

Além disso, ações regulatórias ou reformatórias nunca podem ser feitas monoliticamente pelos diretos afetados de tais regulações e reformações. Ou seja, as questões referentes aos processos políticos e eleitorais não podem ser votadas unilateralmente pelos eleitos, pois tais questões concernem a eles mesmos, ou seja, haveria uma clara questão de conflito de interesses e possibilidade de legislação em causa própria.

Essa proposta trata de um aspecto único do sistema político democrático que demonstra clara falha em relação aos avanços no estudo da democracia pelas diversas áreas epistemológicas, e procura solucionar esse problema de imediato. Nada substitui, porém, a legítima necessidade de uma reforma política endêmica e holística que abranja todos os outros aspectos do sistema político que estão ultrapassados em relação aos inúmeros avanços sociais, políticos e informacionais do século XX e XXI que trazem uma nova perspectiva sobre a relação do indivíduo com o Estado e suas instituições.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2015.

Conto com a colaboração de vossas excelências para um tema de extrema importância e carinho a população deste país.

Deputado Jovem Miguel Felipe Silveira dos Santos

